



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Janeiro de 2 010.

VETO Nº 01/2010

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 12 JAN 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

02  
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTUDOLO GERAL  
-13-Jan-2010-09:29:09:0322-1/4

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para vetar, na íntegra, o Projeto de Lei nº 420/2009, Autógrafo nº 392/2009, pelas razões a seguir delineadas.

O Projeto, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano, pretende determinar que todas as unidades básicas de saúde disponibilizem as vacinas, pneumocócica conjugada 7 valente e meningite C, no âmbito do Município. Estabelece, também, que para dar cumprimento à Lei, o Executivo a regulamentará, quanto ao funcionamento e aplicação das vacinas nas unidades básicas de saúde para crianças a partir de 2 meses de idade. Relaciona as doenças que serão prevenidas com a aplicação das vacinas e que as mesmas deverão estar disponíveis na rede pública municipal durante todo o ano, independentemente do período destinado aos programas de vacinação do Município.

Determina, ainda, que a vacina será fornecida a todas as crianças com apresentação da respectiva carteira de vacinação e, que nos meses de abril deverá constar no calendário oficial de eventos do Município, a “Campanha e Conscientização da Vacinação Pneumocócica 7 e Vacinação da Meningite C”. Finalmente, determina que o Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

A prevenção de doenças infecciosas é uma medida de controle de disseminação destas enfermidades na comunidade. Desta forma, a vacinação em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, é um dever de todos.

O calendário Básico de Vacinação desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde de Sorocaba corresponde ao elenco de vacinas indispensáveis ao controle das doenças imunopreveníveis. Este calendário é adequado a cada país, conforme a sua epidemiologia.

O Ministério da Saúde, através do Programa Nacional de Imunizações, define o calendário obrigatório e o Município, atua de acordo com essas orientações.

Através do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, o Ministério da Saúde disponibiliza os imunobiológicos, gratuitamente, em todos os postos de vacinação da rede pública, desde que obedeça aos critérios de vacinas especiais direcionadas para proteção adicional de crianças com quadros clínicos específicos.

As vacinas conjugadas contra o Pneumococo – 7 e contra o Meningococo C, são consideradas vacinas especiais e assim, têm indicação precisa em uma pequena parcela da população infantil, com doenças crônicas e imunidade comprometida, conforme se verifica da Cartilha de Orientações para os Registros de Imunobiológicos em Serviços de Saúde, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, 2006, anexo.



# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 01/2010 – fls. 2.

As necessidades dessa parcela da população, com indicação médica de fazer estas vacinas, são encaminhadas à Vigilância Epidemiológica Municipal, que encaminha a solicitação ao CRIE – Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais, instituição implantada pelo Ministério da Saúde nos Estados. O CRIE envia a vacina especial para ser aplicada na Unidade Básica de origem da criança, se estiver dentro dos critérios de indicação.

O Programa de imunização é resultado da integração dos níveis municipal, estadual e federal. As vacinas estão disponíveis em todos os postos do país, com o objetivo de garantir a adequada imunização para todas as pessoas, sem exceção.

Os produtos disponíveis nas salas de vacinas têm uma série de particularidades: idade mínima, intervalo mínimo, número de doses, via de aplicação. A vacina contra rotavirus tem idade mínima e máxima para cada uma das duas doses, os imunobiológicos especiais, como é o caso das vacinas conjugadas contra o Pneumococo – 7 e contra o Meningococo C, têm indicações clínicas específicas para aplicação.

Assim, nos termos do exposto, o Município de Sorocaba atendendo às orientações do Ministério da Saúde, já disponibiliza em suas Unidades Básicas de Saúde, todas as vacinas indispensáveis ao controle das doenças imunopreveníveis.

Dessa forma, o Município já vem garantindo a imunização para todas as pessoas, sem exceção, não havendo necessidade de Lei específica determinar o fornecimento das vacinas conjugadas contra o Pneumococo-7 e o Meningococo C que, consideradas vacinas especiais, têm indicação precisa em uma pequena parcela da população infantil, com doenças crônicas e imunidade comprometida e às quais são fornecidas sempre que há indicação médica de fazê-las.

A vista das razões expostas que justificam plenamente o veto integral ao projeto de Lei nº 420/2009, Autógrafo nº 392/2009, reiteramos a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 01 2010

PROTÓTIPO GERAL

-13-Jan-2010 09:28:08:022-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA